



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N ° 3/2007**

***EMENTA: Institui o Programa de Serviço Voluntário da Universidade Federal de Pernambuco.***

**O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO,** no uso da atribuição que lhe confere o art.19, alínea i, do Estatuto da Universidade,

- Considerando que o serviço voluntário provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;
- Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de cidadãos interessados em prestar serviços voluntários no âmbito da UFPE;
- Considerando que o serviço voluntário deve adequar-se, na medida do possível, à missão e aos objetivos da Instituição;
- Considerando que o serviço voluntário deve estar subordinado às normas e às regulamentações estabelecidas pelos órgãos deliberativos e pela Administração Central da Universidade.

**RESOLVE:**

**Instituir o Programa de Serviço Voluntário da UFPE**

**Art.1º** - É instituído o Programa de Serviço Voluntário da UFPE, em conformidade com a Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo único.** Considera-se serviço voluntário o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa, extensão, técnica, administrativa e/ou assistenciais, prestadas por pessoas físicas, inclusive servidores aposentados da Universidade e de outras instituições de ensino superior, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - O serviço voluntário será desenvolvido em:

- I.** centros ou departamentos acadêmicos;
- II.** pró-reitorias ou órgãos suplementares, no caso de programa de capacitação, atividades administrativas e/ou assistenciais.

**Art. 3º** A proposta apresentada pelo interessado em participar do programa de serviços voluntários deverá conter:

- I. plano de atividades com especificação clara e objetiva dos serviços a serem atendidos;
- II. datas de início e fim da participação no Programa e respectiva carga horária semanal;
- III. curriculum vitae.

**Art. 4º** - A admissão dependerá da aprovação do:

- I. colegiado do curso de graduação e/ou de pós-graduação, pleno do departamento e da homologação pelo respectivo conselho departamental, quando do exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. pró-reitoria ou conselho técnico-administrativo do órgão suplementar, na hipótese de atividades administrativas e assistenciais;

**Art.5º** - Após a aprovação, o processo será submetido à apreciação da:

- I. PROACAD, PROPESQ e/ou PROEXT, na hipótese de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II. PROGEPE, no caso de atividades administrativas e/ou assistenciais.

**Art. 6º** - A prestação de serviços voluntário será celebrada entre a Universidade e o candidato, por um período inicial de até dois anos, por meio de Termo de Adesão e Compromisso ao programa, na forma do Anexo I.

**Parágrafo único** - O Termo de Adesão e Compromisso será assinado pelo Reitor e pelo prestador de serviço voluntário e encaminhado à PROGEPE, para:

- I. os registros competentes e manutenção do processo em arquivo provisório, documentando as alterações da proposta original e demais eventos porventura informados;
- II. providenciar a publicação de extrato do Termo de Adesão e Compromisso no Boletim Oficial da Universidade.

**Art. 7º** - A prestação do serviço poderá ser renovada, condicionada à avaliação do desempenho das atividades do voluntário e à manifestação favorável da unidade ao qual o mesmo está vinculado.

**Parágrafo único.** A renovação obedecerá ao disposto nos artigos 4º e 5º, concluída com a assinatura de novo termo de Adesão e Compromisso.

**Art. 8º** - Ao participante no programa de serviço voluntário será vedado o exercício de função gratificada e demais funções administrativas privativas dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade, bem como a participação em processos eleitorais.

**Art. 9º** - O voluntário admitido para atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderá orientar alunos, participar em grupos de trabalho de natureza acadêmica, de bancas examinadoras de monografias, dissertação, tese ou concurso.

**Art. 10** - O voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- I. exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II. zelar pelo material e patrimônio da Universidade;
- III. guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV. ser assíduo e pontual ao serviço;
- V. identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos da Universidade;
- VI. tratar com urbanidade os servidores, alunos, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso à Universidade;
- VII. levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VIII. justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos, que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e Compromisso, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado;
- XI. reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

**Art. 11** - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 12** - O Termo de Adesão e Compromisso terá seus efeitos cessados nos seguintes casos:

- I. iniciativa do voluntário;
- II. decisão do colegiado de curso, do pleno do departamento, do conselho departamental do respectivo centro, da pró-reitoria competente e/ou do conselho técnico-administrativo de órgão suplementar;
- III. descumprimento do plano de trabalho.

§ 1º Na hipótese do inciso I, devesse o voluntário comunicar a sua decisão ao chefe da unidade ou do departamento, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º As situações previstas neste artigo deverão ser formalizadas através de termo de Encerramento de Adesão e Compromisso, conforme o Anexo II, encaminhado à PROGEPE.

§ 3º No caso disposto no inciso III, não será permitido nova adesão do candidato como voluntário na UFPE.

**Art. 13** - A participação no programa de serviços voluntários não gerará vínculo empregatício com a Universidade, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

**Parágrafo único.** Ao final da vigência do Termo de Adesão e Compromisso, o participante receberá certificado comprobatório de sua atividade, assinado pelo Reitor e pelo Diretor de Centro ou Órgão Suplementar ou Pró-Reitor.

**Art. 14** - No exercício das atividades e de acordo com as normas estabelecidas pela respectiva unidade, será assegurado ao voluntário o direito de uso da infra-estrutura de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos serviços técnico-administrativos necessários ao desenvolvimento do seu plano de atividades.

**Art. 15** - A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual, decorrentes da prestação de serviços como voluntário, estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, a aplicação das disposições legais vigentes idênticas às disciplinadas para os servidores da Universidade.

**Art. 16** - Na hipótese da existência de prestação de serviço voluntário em órgãos da Universidade, com início anterior à vigência desta Resolução. O titular da unidade deverá tomar as providências necessárias para a regular adesão ou cessação das atividades do candidato, no prazo de noventa dias.

**Art. 17** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**APROVADA NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERITÁRIO, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2007.**

**Presidente:**

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**  
**- Reitor -**

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO N ...../ 2007- UFPE**

Pelo presente, a Universidade Federal de Pernambuco, doravante denominada UFPE, representada pelo seu Reitor,....., e .....  
 CPF n ....., RG n ....., prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado a ....., na cidade de ....., doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, de comum acordo e nos termos da Resolução n \_\_\_\_/\_\_\_\_, com fundamento na Lei n 9.808/98, celebrar o presente **TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **VOLUNTÁRIO** realizara na UFPE, junto ao....., no período de .../.../.../ a .../.../....., os serviços discriminados no respectivo plano de atividades, que sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes.  
 (Detalhar no respectivo plano de atividades os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu objeto e as ações que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo ser relacionadas às atividades especifica a serem desenvolvidas.).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

No desempenho de suas atividades e em consonância com as normas estabelecidas pela unidade, ficará assegurado ao **VOLUNTÁRIO** o direito de utilização de toda a infra-estrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativo, bem como o direito de utilização do Sistema de Bibliotecas.

**CLÁSULA TERCEIRA**

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com a UFPE, nem obrigações de natureza trabalhista , previdenciária ou afins.

**CLÁUSULA QUARTA**

As atividades a serem desenvolvidas pelo **VOLUNTÁRIO** que implicarem em despesas, obedecerão ao disposto na Resolução da UFPE.

**CLÁUSULA QUINTA**

O **VOLUNTÁRIO** que tiver rescindido o Contrato de Adesão por não cumprir as atividades estabelecidas no presente termo não mais poderá estabelecer novo vínculo como voluntário na UFPE.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO**, assinado em 2(duas) vias de igual teor e na presença de 02(duas) testemunhas.

Recife, .....de.....de 200\_

\_\_\_\_\_  
 Reitor da UFPE

\_\_\_\_\_  
 VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1 : _____ Nome: CPF:	2: _____ Nome: CPF:
----------------------------	---------------------------

**ANEXO II**  
**TERMO DE ENCERRAMENTO DE ADESAO E COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, a Universidade Federal de Pernambuco, representada pelo seu Reitor, Prof. .... e ....., CPF nº..... RG..... nº ....., e o prestador de serviço voluntário, ....., residente e domiciliado a Rua ....., bairro ....., na cidade de ....., considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o Termo de Adesão e Compromisso celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº 9.808/98, de 12/02/98, celebrar o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE ADESAO E COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UFPE**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A partir da presente data fica efetivamente encerrado e revogado o Termo de Adesão e Compromisso nº..... Acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao Termo ora encerrado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido Termo de Adesão e Compromisso.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Recife, .....de.....de 200\_

\_\_\_\_\_  
Reitor da UFPE

\_\_\_\_\_  
VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1 : _____  Nome: CPF:	2: _____  Nome: CPF:
--------------------------------	-------------------------------